LEI 1.105/2021

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO ART. 5º DA LEI 296/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O caput do art. 5º da lei 296 de 01 de abril de 2004, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 5º - Será concedida gratificação ao servidor público no percentual de 5% de (cinco por cento) sobre o vencimento, a cada 100 (cem) horas de participação em curso oficial de aprimoramento profissional na área de contratação, até o limite de 400 (quatrocentas) horas.

§1º -

Art. 2º - Revoga-se o §2º do artigo 5º da lei 296/2004.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, 15 de setembro de 2021.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Mirante da Serra
PUBLICADO
15 SET. 2021 - 22 SET. 2021
Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE
DA SERRA - RO

15 SET. 2021 - 22 SET. 2021

Publicado
Mário José Assunção Júnior

Osvaldo G. dos Santos
Diretor Geral
Port. 939/GP/CMMS/2021